



GRESSO NACIONAL
SENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 694
00022

DATA 06/10/2015	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694/2015			
AUTOR Dep. Cabo Sabino – PR/CE	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO -	INCISO -	ALÍNEA -

Acrescente-se onde couber:

Art. X. Revoga-se o art. 34 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Aditiva aqui apresentada tem como objetivo geral cumprir os preceitos constitucionais de Igualdade, Pessoalidade e Capacidade Contributiva, que embasam o Sistema Tributário Nacional. São princípios fundamentais no campo tributário, para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, como prevê o art. 3º de nossa Lei Maior.

Mais especificamente, a proposição aqui apresentada procura acabar com o benefício descabido da extinção da punibilidade, para os crimes tributários previstos nas Leis 8.137/90 e 4.729/65, revogando o art. 34 da Lei nº 9.249, de 1995.

Com efeito, dentre as diversas funções do Direito Penal, realça-se a possibilidade da regulação das ações sociais, sendo assim um instrumento de pacificação, estabilidade e controle sociais. Decerto que referida área do Direito detém papel de último censor, à vista do princípio a ele jungido, atinente à intervenção mínima, o qual está assentado na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, datada de 1789, cujo art. 8º determina que a lei só deve prever as penas estritamente necessárias.

É o caso, com efeito, do âmbito tributário.

Nesse prisma, somente são aptas a demandar a intervenção do Direito Penal as condutas que atentam contra os interesses relevantes da sociedade, como, no caso, as condutas

ASSINATURA

____/____/____



CD/15737.86689-15



GRESSO NACIONAL
SENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA: 06/10/2015
PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694/2015

AUTOR: Dep. Cabo Sabino – PR/CE
Nº PRONTUÁRIO:

TIPO:
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: ARTIGO: PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:

que atentam contra a seara tributária.

Quando há uma lesão à ordem tributária, o Estado indiviso revela-se a vítima do fato delituoso. A sociedade é, em última análise, a própria vítima dessa ação repugnável, sobretudo porque molesta, de morte, a ordem pública nela inserida, agredindo, por conseguinte, o fomento das políticas estatais.

Em verdade, tal tipo delituoso concorre para quebrantar inclusive até o próprio modelo social constitucionalmente estruturado, visto que aparta do Estado seu vital vetor propulsor – o pagamento do tributo, conduzindo-o logo a uma situação de asfixia institucional, desaguando em sua vulnerabilidade doméstica e internacional. Portanto, em última análise, o agente autor do crime em comento atenta contra a própria soberania nacional.

É fato, no entanto, que pode ocorrer no direito penal, em virtude de determinados fatores de política criminal, a exclusão da punibilidade em razão da desnecessidade da sanção. No entanto, a vontade do legislador encontra limite no modelo constitucional vigente a teor de interpretação sistêmica, sob pena inclusive de fragilizar a finalidade preventiva inerente ao direito penal.

Nesse contexto, o modelo adotado pela legislação doméstica no trato da extinção da punibilidade (art. 34 da Lei 9.430/95), no campo do crime fiscal, está eivado de vícios de natureza filosófico-constitucional que comprometem sua validade. Em face disso, há a urgente necessidade de uma posição firme dos Poderes da República, em especial, do Poder Legislativo, no sentido de glosar esse modelo normativo extintivo de punibilidade do seio do nosso ordenamento jurídico, visando corrigir tal privilégio que ainda viceja na atual legislação tributária brasileira.

A aprovação da referida Emenda possibilita não somente mais recursos para o cimento justo de políticas públicas demandadas pela população brasileira, principalmente a mais

ASSINATURA

_____/_____/_____

CD/15737.86689-15



CONGRESSO NACIONAL
LEGISLAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 06/10/2015	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694/2015
--------------------	--

AUTOR Dep. Cabo Sabino – PR/CE	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

é e desassistida, como também recupera os princípios constitucionais que devem reger o Sistema Judiciário Nacional, fundamentais para construção de uma sociedade democrática, solidária e justa. Razão disso e dos argumentos expostos, vimos pedir o apoio de nossos pares nessa Casa para a aprovação desta Emenda.

ASSINATURA

_____/_____/_____

CD/15737.86689-15